

Leis



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.119/2016-GP/PMPI/AL;

DE 23/12/2016.

“Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Palmeira dos Índios para a Legislatura 2017/2020, e determina outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, ESTADO DE ALAGOAS;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O valor do subsídio mensal de cada Vereador do Município de Palmeira dos Índios fica estabelecido em R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), para a Legislatura 2017/2020, na forma do que dispõe a Constituição Federal, em seu artigo 29, inciso VI, alínea “c”, combinado com o artigo 37, inciso XI e XV.

Art. 2º - O valor do subsídio ora fixado será corrigido anualmente, sem distinção de índices e na mesma data, sempre que houver:

I – Reajuste ou aumento geral da remuneração dos Servidores Públicos Municipal;

II – Revisão geral anual da remuneração dos Servidores Públicos Municipal, nos termos do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único – A alteração decorrente do disposto no inciso I do caput deste artigo dar-se-á por lei de iniciativa da Câmara Municipal e a prevista no inciso II do caput deste artigo será automática, observados os limites previstos no § 1º, do artigo 29-A e no inciso XI do artigo 37, ambos da Constituição Federal.

Art. 3º - O subsídio mensal dos Vereadores será pago durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária.

Parágrafo único – As sessões plenárias extraordinárias não serão remuneradas, nos termos do artigo 57, § 7º, da Constituição Federal.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010 –
CNPJ Nº 12.356.879/0001-98 - Email: prefeituradepalmeiradosindios@hotmail.com

#



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

(continuação da Lei nº 2.119/2016-GP/PMPI/AL)

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e eficácia financeira a partir de 1º de janeiro de 2017.

Palmeira dos Índios - AL, 23 de dezembro de 2016.



Para publicada no Diário Oficial do Município de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, em 23 de dezembro de 2016 - site:
www.palmeiradosindios.al.gov.br

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010 –
CNPJ Nº 12.356.879/0001-98 - Email: prefeituradepalmeiradosindios@hotmail.com

#